

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021**APROVADO**20 / 09 / 2021
DATA

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRES DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, autorizado a promover o rateio, exclusivamente no Exercício Financeiro de 2021, das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para todos os profissionais da educação básica.

§ 1º - O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo estará condicionado à disponibilidade financeira na Conta Vinculada ao FUNDEB, a ser apurada no fim do Exercício Financeiro, após o município ter quitado ou feito a provisão dos vencimentos direitos e dos demais encargos da folha de pagamento.

§ 2º - Atendido o disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo adimplirá o rateio de que trata esta Lei até o dia 31 de Dezembro.

§ 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se Profissionais da Educação Básica, nos termos do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o Art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que estejam em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica e sejam formados em cursos reconhecidos:

a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

d) Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao itinerário de formação técnica e profissional;

e) Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação; e

f) Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 4º - Os profissionais especificados no § 3º que estiverem sido comprovadamente aposentados no corrente Exercício Financeiro perceberão o rateio em sua integralidade.

§ 5º - Caso o profissional tenha sido contratado ao longo de um Exercício Financeiro, o valor do rateio será calculado de forma proporcional, considerando o disposto no *caput* do presente artigo, bem como considerando a proporção de 1/12 para cada mês de exercício efetivo de suas funções e de 1/30 para cada dia trabalhado.

§ 6º - Não terão direito a perceber o presente rateio em sua integralidade:

a) Os profissionais da educação que estejam licenciados sem vencimento, ou gozando de licença-prêmio, estes que perceberão o rateio de forma proporcional aos meses laborados no Exercício Financeiro do ano de 2021;

b) Os profissionais da educação que estejam em permuta ou em regime de cessão para com outro município, órgão ou entidade;

c) Os profissionais da educação que estejam exercendo determinada função em outra Secretária do Município, que não na Secretaria Municipal de Educação, ou em outro órgão ou entidade do Poder Público;

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A Distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

I - O valor a ser pago aos profissionais da educação básica será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, tendo como margem de segurança o percentual de, no máximo, 1% (um por cento) além do mínimo;

II - O pagamento será feito através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento do mês em que ocorrer o rateio.

Art. 4º - Os outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições do respectivo sistema de ensino básico, como auxiliares de serviços gerais; profissionais de manutenção, limpeza, segurança, e preparação da merenda; auxiliares de administração; secretários da escola; entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgãos e unidades administrativas da educação básica pública, perceberão o rateio referente à divisão do valor faltante para atingir o outro percentual de 30% restante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º - Não terão direito a perceber o presente rateio em sua integralidade:

a) Os servidores mencionados no *caput* que estejam licenciados sem vencimento, ou gozando de licença-prêmio, estes que perceberão o rateio de forma proporcional aos meses laborados no Exercício Financeiro do ano de 2021;

b) Os servidores mencionados no *caput* que estejam em permuta ou em regime de cessão para com outro município, órgão ou entidade;

c) Os servidores mencionados no *caput* que estejam exercendo determinada função em outra Secretária do Município, que não na Secretaria Municipal de Educação, ou em outro órgão ou entidade do Poder Público;

§ 2º - O pagamento será feito através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento do mês em que ocorrer o rateio.

§ 3º - Os profissionais especificados no § 1º que estiverem sido comprovadamente aposentados no corrente Exercício Financeiro perceberão o rateio em sua integralidade.

§ 4º - Caso o profissional tenha sido contratado ao longo de um Exercício Financeiro, o valor do rateio será calculado de forma proporcional, considerando o disposto no *caput* do presente artigo, bem como considerando a proporção de 1/12 para cada mês de exercício efetivo de suas funções e de 1/30 para cada dia trabalhado



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, sendo devida a observância do Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O valor a ser rateado não sofrerá incidência de desconto previdenciário, uma vez que se trata de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o Art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual, e as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se houver juízo de necessidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

APROVADO

20 / 09 / 2021
DATA


ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 13 / 09 / 2021


Presidente

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro

CEP: 58150-000- Pocinhos - PB•

Site: www.pocinhos.pb.gov.br E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Público Municipal a pagar, exclusivamente no Exercício Financeiro de 2021, o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para todos os profissionais da educação básica. Com efeito, esse rateio está calcado em dois pilares basilares, os quais servem como premissas advindas de um compromisso inerente da Administração Pública deste Município para com o Servidor Municipal, e, especialmente, para com os profissionais da educação. Passo a expor estas razões fundamentais que levam à propositura deste diploma legal.

Em primeiro lugar, este é um sinal de reconhecimento, de valorização e de respeito para com os profissionais da educação do nosso Município. É bem sabido, e de confissão inescusável para qualquer um, que os ofícios que se busca gratificar com a prestação regulamentada por esta Lei são, em primeira instância, os responsáveis pela edificação de uma sociedade justa, digna, fraterna e solidária. De fato, cremos que a Educação é o principal alicerce para que possamos construir o futuro que logramos alcançar. Por isto, este rateio é uma expressão dos votos de gratidão e aplauso que o Município de Pocinhos tem para com os profissionais da educação, ao ponto em que também figura como incentivo, de forma pecuniária, para esses nobres servidores.

Particularmente nos últimos tempos, quando do acometimento da humanidade pela pandemia de COVID-19, e com o advento de medidas em que suspendeu-se o ensino presencial nas escolas do país, a educação nacional teve que se reinventar, para que essa atividade continuasse a ser exercida de forma telepresencial. Desta forma, muitos dos profissionais, especialmente professores, precisaram adequar-se às novas demandas exigidas para a prossecução da modalidade de ensino à distância. Esta revolução na vida dos nossos profissionais incluiu a aquisição de materiais e dispositivos tecnológicos, com o intuito de viabilizar a continuidade das aulas de acordo com a nova realidade remota. Por isso, esse pagamento a ser feito surge, também, como uma forma de auxílio para todos esses profissionais que precisam fazer a aquisição de novos equipamentos para suas aulas, de modo a não deixar nenhum aluno ou para trás, na longa estrada do processo educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

Com efeito, o pagamento do rateio que se pretende fazer justifica-se com base no Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, que dispõe, *in verbis*:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Esta previsão legal encontra pleno respaldo no Art. 212-A, XI, da Constituição Federal, o qual prevê que uma proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do FUNDEB, excluídos certos os recursos, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Esta redação, por sua vez, foi dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, importante marco para o Fundo ora em comento.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, assim, possamos conceder este benefício, em sinal do louvável voto de aplauso e gratidão que desejamos ofertar, como reconhecimento e incentivo, a todos que fazem a Rede de Educação de Pocinhos, na esperança de que o presente sirva como auxílio para todos os professores que dedicam-se, neste momento, à hercúlea tarefa de proceder o ensino remoto neste Município.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional